



LEI Nº 2.968, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.
(Autoria do Vereador Raisuli Hudson Ferraz da Silva)

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas as agências bancárias do município de Salto – SP a instalar em seus estabelecimentos bancários:

I - Câmeras de vigilância no interior do estabelecimento.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem à presente Lei.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estipulado no presente artigo acarretará ao infrator multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
Aos 22 de Outubro de 2009 – 311º da Fundação.

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

